



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE 2025

“Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, da Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas”.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 2025, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, tem por objetivo criar, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim a Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas.

O artigo 1º estabelece a criação da Frente Parlamentar.

O artigo 2º prevê que a frente parlamentar tem como objetivo, defender a política de proteção principalmente de crianças e adolescentes de Mogi Mirim acometidos por esses vícios e desenvolver ações de prevenção ao uso indiscriminado dos mesmos; e ainda propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais de prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas.

O artigo 3º, dispõe que as atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e membros.

De acordo com o artigo 4º, compete à Frente Parlamentar trabalhar de forma coordenada e articulada de maneira multisetorial reunindo vereadores e representantes de entidades, públicas e privadas, que possuem preocupação sobre o tema da dependência de álcool e drogas, a fim de defender a política de prevenção no âmbito deste Município, e visando proteger as crianças e adolescentes contra a prática de uso e abuso, e mobilizar a comunidade em prol da causa.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O artigo 5º versa sobre as reuniões, que serão públicas, agendadas e realizadas pelos seus integrantes.

O artigo 6º declara que as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Por fim, o artigo 7º informa que o Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa apresentada, expõe que a propositura tem por finalidade a prevenção do uso e abuso do álcool e drogas, tendo em vista que é uma realidade, crianças e adolescentes serem acometidos por esses vícios. Com isso, visa-se incentivar a criação de políticas públicas de enfrentamento ao problema.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A criação da Frente Parlamentar em tela tem como objetivo promover a prevenção do uso e abuso do álcool e drogas, tendo em vista que as principais vítimas destes vícios são crianças e adolescentes, de modo que a matéria está inserida na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, conforme o **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Para complementar, conforme destacado na **Consulta/0364/2025/DDR/G**, o tema proposto é compatível com as finalidades estabelecidas no Regimento Interno, já que tem como objetivo o enfrentamento ao álcool e às drogas, o que possui inegável relevância social,



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



especialmente no tocante à juventude, à segurança pública, à saúde e ao bem estar da coletividade.

É relevante destacar que a propositura está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução nº 320 de 2021, artigo 64-A, que regulamenta as Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal. Sendo assim, o projeto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

Ademais, o projeto está alinhado com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, em especial à dignidade da pessoa humana, artigo 1º, inciso III, o direito à saúde, artigo 196 e à proteção integral da criança e do adolescente, previsto no artigo 227.

Do ponto de vista gramatical e lógico, observamos que as normas ortográficas e a técnica legislativa foram respeitadas, não havendo quaisquer apontamentos nesse sentido. Portanto, não há entraves a serem vislumbrados nesse aspecto.

Portanto, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pela distinta vereadora.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta busca criar Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Alcool e Drogas.

Consoante às justificativas apresentadas pelo proponente, a Frente Parlamentar proposta tem como principal objetivo defender a política de proteção às crianças e adolescentes de Mogi Mirim, afetados pelos vícios e desenvolver ações de prevenção ao seu uso indiscriminado.

A presente preocupação sobre o tema tem como fundamento, o crescente número de casos envolvendo a questão do álcool e drogas, entre acidentes, apreensão, tráfico e porte de entorpecentes, além dos casos de violência familiar e doméstica, roubo e furto, que também podem ser decorrentes dos vícios.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



A proposta também tem como objetivo reunir vereadores e representantes de entidades, públicas ou privadas, que possuem preocupação sobre o tema de dependência química, junto com a atuação de comunidades terapêuticas, em busca de prevenção, tratamento e combate.

Trata-se, portanto, de uma proposta com alta relevância social e de utilidade pública, representando uma medida proativa de enfrentamento e combate a um problema que atinge diretamente a comunidade local de Mogi Mirim.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, pois visa criar uma Frente Parlamentar que irá contribuir com o combate e enfrentamento ao álcool e drogas.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Esta relatoria não propõe emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº29/2025.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, **aprova** o Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
- Vereador João Victor Gasparini (Membro)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 03 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, Art. 1º, inciso III, Art. 30, inciso I, Art.196 e Art.227**, dispõe sobre os direitos fundamentais, proteção às crianças e adolescentes, e sobre a competência do Município de legislar sobre os assuntos de interesse local.
2. **Resolução nº 320/2021**, que altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de frentes parlamentares.
3. **Consulta/0364/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EKCY-XFW1-NTEP-ZFCC



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA
DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 29 de 2025.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EKY-XFW1-NTEP-ZFCC



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EKCYXFW1NTEPZFCC>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EKCY-XFW1-NTEP-ZFCC

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - EKCY-XFW1-NTEP-ZFCC